

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 7928/2025.  
De 18 de agosto de 2025.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº153/2025 - Data: de 18  
de agosto de 2025.**

**Súmula:** “Declara de utilidade pública área de terras localizada no Município de Fazenda Rio Grande, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação de rede coletora de esgotos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e das que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 10.108/2023:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa de passagem para rede coletora de esgoto, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956:

I – Fração do Lote A-7 com 60,25 m<sup>2</sup>, matrícula n. 53.518/CRIFRG: Proprietário: Reginaldo Correia de Melo, ou a quem de direito pertencer.

a) Descrição: Lote de terreno designado Lote A-7, oriundo da subdivisão da área 07, bairro Nações, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, sem benfeitorias, de forma irregular. Inicia-se a descrição no vértice P0 de coordenadas N=7.160.277,472m e E=670.241,245m distante 14,50m do alinhamento predial do Lote A-7 com o Lote A-8, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 330°55'48” e distância de 2,01m até o ponto P1 de coordenadas N=7.160.279,225m e E=670.240,271m; azimute de 65°27'25” e distância de 30,13m até o ponto P2 de coordenadas N=7.160.291,740m e E=670.267,673m; azimute de 151°04'47” e distância de 2,01m até o ponto P3 de coordenadas N=7.160.289,984m e E=670.268,646m; azimute de 245°27'25” e distância de 31,12m até o ponto P0, ponto de origem desta descrição, com uma extensão de 30,13m<sup>2</sup> a qual define o eixo de uma faixa de 2,00m de largura, perfazendo uma área total de atingimento de 60,25m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Curitiba, Código SAT 93970, de coordenadas N=7.184.223,309m e E=677.878,518m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição de servidão da rede coletora de esgotos descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da servidão.

**Art. 4º** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão de passagem de rede coletora de esgoto, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º** O ônus decorrente da constituição da passagem para implantação de rede coletora de esgoto, da área a que se refere o art.1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.08.18 16:39:45 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**